

REGULAMENTO (CEE) Nº 3808/87 DO CONSELHO
de 15 de Dezembro de 1987
que altera o Regulamento (CEE) nº 2727/75 que estabelece a organização comum
de mercado no sector dos cereais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que o artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1900/87 ⁽⁵⁾, prevê o pagamento de restituições à exportação dos cereais exportados sob forma das mercadorias indicadas no Anexo B do referido regulamento ;

Considerando que a rápida evolução da investigação, nomeadamente em matéria de biotecnologia, conduz ao desenvolvimento de novos produtos ou à utilização de novos processos de fabrico que utilizam matérias-primas agrícolas de substituição ; que, a fim de permitir que os operadores da Comunidade participem na comercializa-

ção, a nível do mercado mundial, desses novos produtos ou utilizem esses novos processos para a exportação, é conveniente prever a possibilidade de alterar a lista do Anexo B do Regulamento (CEE) nº 2727/75 segundo um processo simplificado e operacional,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O nº 6 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 passa a ter a seguinte redacção :

« 6. As modalidades de aplicação do presente artigo serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 26º e a alteração do Anexo B será efectuada de acordo com o mesmo processo ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

L. GAMMELGAARD

⁽¹⁾ JO nº C 286 de 24. 10. 1987, p. 10.

⁽²⁾ Parecer emitido em 20 de Novembro de 1987 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Parecer emitido em 18 de Dezembro de 1987 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽⁴⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 40.